



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 98/2024

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO.

CONTRATADA: RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, CNPJ: 08.919.585/0001-50.

OBJETO: Contratação de Rodrigo Soltton Ltda para Show na Programação do 4º Natal da Gente de Portão/RS no dia 08/12/2024, às 21:00h com duração de 1h e 30 min.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00

PRAZO: 08/12/2024.

PAGAMENTO: 30 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1850 – 333903923000000 – Festividades e Homenagens – SECDT.

Portão, 02 de Dezembro de 2024.

DELMAR

HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por
DELMAR HOFF:26886081004

Dados: 2024.12.02 14:02:01 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Portão

Título do Espetáculo: Show Rodrigo Soltton

Duração: Uma hora e trinta minutos

Data e local de realização: 08/12/24 – Portão - RS

Valor por apresentação: R\$ 9.000,00

Pessoas da equipe: 2

Despesas Inclusas: Deslocamento Rodrigo e equipe, estadia, Piano, transporte e instalação.

Validade do Orçamento: 20 dias

Prazo de pagamento: Após o evento.

Reserva de Data: Mediante Assinatura do Contrato

Necessidades no local: espaço de 2x3m, uma tomada 220v, P.A. compatível com o evento e um cabo XLR para conectar ao som do evento. Espaço para camarim com espelho, tomada, água mineral e energéticos.

Empresa responsável (PJ): RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA ME

Endereço: AV SÃO ROQUE, Nº 871/401, BAIRRO SÃO ROQUE – BENTO GONÇALVES-RS

CNPJ: 08.919.585/0001-50 - **Inscrição estadual:** Isento - **Inscrição municipal:** 21001234

Dados Bancários: Pessoa Jurídica – Banco SICREDI - AG 0167 - CC 51093-6 - Chave Pix contato@rodrigossoltton.com

Representante legal da empresa: RODRIGO SALTON SCHNEIDER

CPF e RG do representante da empresa: 948.892.010-6-8/3054453034

Produtora: Juliana Pompermayer

Contatos Telefone/ WhatsApp: 054 9951 2593

E-mail: contato@rodrigossoltton.com

Site: www.rodrigossoltton.com

Redes Sociais: @rodrigossoltton #rodrigossoltton



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.919.585/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODRIGO SOLTTON	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 32.20-5-00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R HONORIO CAINELLI	NÚMERO 265	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 95.709-105	BAIRRO/DISTRITO SAO VALENTIN	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
-------------------	---------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RODRIGOSOLTTON.COM	TELEFONE (54) 9951-5293
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/10/2024** às **17:30:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GENERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINA TÍPICA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3054453034 DATA DE EMISSÃO 17/05/2005
NOME RODRIGO SALTON SCHNEIDER

FILIAÇÃO
SERGIO LUIZ SCHNEIDER
DORALICE SALTON SCHNEIDER

NATURALIDADE NOVO HAMBURGO RS DATA DE NASCIMENTO 25/06/1979

DOC ORIGEM C NASC 8376 NOVO HAMBURGO RS
1 ZONA LV A18 FL 082

CPF 948892010/68 *****/**

PÓRTO ALEGRE, RS 10613010 ASSINATURA DO DIRETOR *Guilherme* 151082
LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

TABELIONATO GARCEZ - NOTÁRIO CÉZAR AUGUSTO E. GARCEZ AUTENTICAÇÃO
Autentico FRENTE e VERSO desta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
Bairro Gonçalves 01 JUN. 2007 *Guilherme*

FURU NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTARIAS
R. Socorro Matoso, 398 - J. Gonçalves
Fone/Fax: (54) 452-6180 / 451-2087

DORIANE GARCEZ DE GARCEZ - EMBELA DE NOTAS SUBST.
 RAFAEL AUGUSTO GARCEZ TEIXEIRA - ESCRIV. AUTORIZADA
 MARINÉS RUIES BASSO PELEGRINI - ESCRIV. AUTORIZADA
 SANDRA MARIA PUERARI MÜLLER - ESCRIV. AUTORIZADA
 Emolumentos: R\$ 4,40

0040.01.0700002.13407

0040.01.0700002.13406

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

948.892.010-68

RODRIGO SALTON SCHNEIDER

25/06/1979



Cópia de um passaporte em vigor, que está apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

SET 2005

TABELIONATO GARCEZ - NOTÁRIO CÉZAR AUGUSTO E. GARCEZ AUTENTICAÇÃO
Autentico o ANVERSO desta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
Bairro Gonçalves 01 JUN. 2007 *Guilherme*

FURU NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTARIAS
R. Socorro Matoso, 398 - J. Gonçalves
Fone/Fax: (54) 452-6180 / 451-2087

DORIANE GARCEZ DE GARCEZ - EMBELA DE NOTAS SUBST.
 RAFAEL AUGUSTO GARCEZ TEIXEIRA - ESCRIV. AUTORIZADA
 MARINÉS RUIES BASSO PELEGRINI - ESCRIV. AUTORIZADA
 SANDRA MARIA PUERARI MÜLLER - ESCRIV. AUTORIZADA
 Emolumentos: R\$ 4,40

0040.01.0700002.13408



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **08.919.585/0001-50**

Certificamos que, aos **02 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 30/1/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31930858**
Autenticação: **42252045**



RODRIGO SALTON PIANOFORTE LTDA.ME

Avenida São Roque, nº 871, apto. 401, bairro São Roque, Bento Gonçalves, RS.

NIRE/RS 43.205.925.079 – CNPJ 08.919.585/0001-50

ALTERAÇÃO DE CONTRATO N. 01

RODRIGO SALTON SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, maior e capaz, músico, residente e domiciliado na Av. São Roque, nº 871, apto 401, bairro São Roque na cidade de Bento Gonçalves – RS, inscrito no CPF sob nº 948.892.010-68 e portador da Carteira de Identidade nº 3054453034 expedida em 17/05/2005 pela SJS-RS, e **JULIANA POMPERMAYER**, brasileira, solteira, maior e capaz, do comércio, residente e domiciliada na Av. São Roque, nº 871, apto 401, bairro São Roque na cidade de Bento Gonçalves – RS, inscrita no CPF sob nº 003.808.100-85 e portador da Carteira de Identidade nº 1063586067 expedida em 22/05/2007 pela SJS-RS, únicos sócios da empresa **RODRIGO SALTON PIANOFORTE LTDA.ME**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida São Roque, nº 871, apto. 401, bairro São Roque, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.205.925.079 em 14/06/2007, inscrita no CNPJ sob nº 08.919.585/0001-50, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto jurídico da sociedade é: a) shows musicais (90.01-9/02); b) produções musicais (90.01-9/02); c) atividades de gravações de som e de edição musical (59.20-1/00); d) aluguel de instrumentos musicais (77.29-2/02); e) comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios (47.56-3/00); f) comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (47.62-8/00); g) fabricação de instrumentos musicais (CNAE 32.20-5/00).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passará a ter a denominação social de “**RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA.-ME**”.

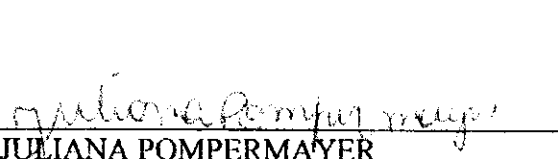
CLÁUSULA TERCEIRA: A partir desta data a empresa passa a adotar como nome de fantasia a expressão: “**RODRIGO SOLTTON**”.

CLÁUSULA QUARTA: Que permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e posteriores alterações, aqui não modificadas.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Bento Gonçalves, 16 de outubro de 2009.

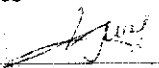

RODRIGO SALTON SCHNEIDER


JULIANA POMPERMAYER

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2009 SOB Nº: 3230772

Protocolo: 09/314410-5, DE 23/10/2009

Empresa: 43 2 0592507 9
RODRIGO SOLUTION SHOW LTDA



Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

RODRIGO SALTON PIANOFORTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

RODRIGO SALTON SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, maior e capaz, músico, residente e domiciliado na Av. São Roque, n.º 871, apto 401, bairro São Roque na cidade de Bento Gonçalves – RS, inscrito no CPF sob n.º 948.892.010-68 e portador da Carteira de Identidade n.º 3054453034 expedida em 17/05/2005 pela SJS-RS,

JULIANA POMPERMAYER, brasileira, solteira, maior e capaz, do comércio, residente e domiciliada na Av. São Roque, n.º 871, apto 401, bairro São Roque na cidade de Bento Gonçalves – RS, inscrita no CPF sob n.º 003.808.100-85 e portador da Carteira de Identidade n.º 1063586067 expedida em 22/05/2007 pela SJS-RS, por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de “**RODRIGO SALTON PIANOFORTE LTDA.**”;

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto jurídico da sociedade é o de produções musicais (CNAE 90.01-9/02), atividades de gravações de som e de edição musical (CNAE 59.20-1/00), aluguel de instrumentos musicais (CNAE 77.29-2/02), comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios (CNAE 47.56-3/00), comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas (CNAE 47.62-8/00) e fabricação de instrumentos musicais (CNAE 32.20-5/00).

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade terá sua sede na Cidade de Bento Gonçalves, RS, na Av. São Roque, n.º 871, apto 401 no bairro São Roque e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), constituído de 5.000 (Cinco mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

a) o sócio RODRIGO SALTON SCHNEIDER subscreve 4.500 (Quatro mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) e as integraliza em moeda corrente nacional nesta data e ato;

b) a sócia JULIANA POMPERMAYER subscreve 500 (Quinhentas) quotas no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e as integraliza em moeda corrente nacional nesta data e ato.

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CENTROTEC

Assessoria Contábil Ltda.

Parágrafo 2º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo 3º: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo 4º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único: Os resultados que forem apurados, serão rateados entre os quotistas na exata proporção de seus capitais possuídos e integralizados. Contudo, se sobrevier prejuízos, estes poderão permanecer em suspenso até o prazo máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda. Findo tal prazo, os sócios suportarão os prejuízos apurados em balanço geral, também na exata proporção dos capitais possuídos na sociedade naquela data.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **RODRIGO SALTON SCHNEIDER**.

Parágrafo 1º: Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Parágrafo 2º: Os administradores receberão um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 3º: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 4º: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por dolo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo 1º: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

CENTROTEC

Assessoria Contábil Ltda.

Parágrafo 3º: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 4º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo 6º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “c” e “f”;
- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “e”, “d” e “h”;
- III) – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo 1º: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

CAPÍTULO V RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 3º: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo 4º: - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo 1º: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

Parágrafo 2º: A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 3º: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara formalmente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CENTROTEC

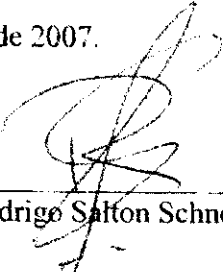
Assessoria Contábil Ltda.

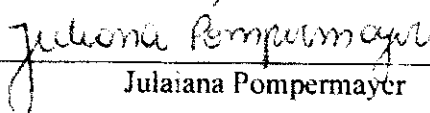
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e legislação complementar.

CLPAUSLA DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

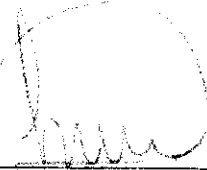
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

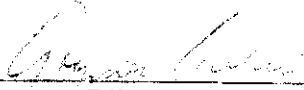
Bento Gonçalves, 05 de junho de 2007.



Rodrigo Salfon Schneider


Juliana Pompermayer

Testemunhas:


Cristiano Guarnieri
SSP-RS-C.I. 8059509789
CPF 783.076.000-49


Fábio Zecchin
SSP-RS-C.I. 1054589419
CPF 678.532.770-91


JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2007
SOB Nº: 43205925079
Protocolo: 07/123592-2

RODRIGO SALFON PIANOPORTE LTDA


Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205925079

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2400276258

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BENTO GONCALVES
Local

26 Julho 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____	_____	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____	_____
	Data	Responsável		Data	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10480713 em 01/08/2024 da Empresa RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, CNPJ 08919585000150 e protocolo 242713467 - 26/07/2024. Autenticação: CF23AE29148DDFE84E4F99C3A4A3BB51D4D161C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/271.346-7 e o código de segurança otEs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/271.346-7	RSP2400276258	26/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
948.892.010-68	RODRIGO SALTON SCHNEIDER	26/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10480713 em 01/08/2024 da Empresa RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, CNPJ 08919585000150 e protocolo 242713467 - 26/07/2024. Autenticação: CF23AE29148DDFE84E4F99C3A4A3BB51D4D161C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/271.346-7 e o código de segurança otEs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA

Avenida São Roque, nº 871, apto. 401, bairro São Roque, Bento Gonçalves, RS.
NIRE/RS 43.205.925.079 – CNPJ 08.919.585/0001-50

ALTERAÇÃO DE CONTRATO N. 02

RODRIGO SALTON SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, maior e capaz, músico, residente e domiciliado na Rua Honório Cainelli, n.º 265, bairro São Valentin, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.709-105, inscrito no CPF sob n.º 948.892.010-68 e portador da Carteira de Identidade n.º 3054453034 expedida em 17/05/2005 pela SJS-RS, e **JULIANA POMPERMAYER**, brasileira, solteira, maior e capaz, do comércio, residente e domiciliada na Rua Honório Cainelli, n.º 265, bairro São Valentin, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.709-105, inscrita no CPF sob n.º 003.808.100-85 e portador da Carteira de Identidade n.º 1063586067 expedida em 22/05/2007 pela SJS-RS, únicos sócios da empresa **RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida São Roque, n.º 871, apto. 401, bairro São Roque, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.º 43.205.925.079 em 14/06/2007, inscrita no CNPJ sob n.º 08.919.585/0001-50, resolvem assim, alterar o contrato social:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço social da sociedade passa a ser na Rua Honório Cainelli, n.º 265, bairro São Valentin, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.709-105.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios consolidam os instrumentos contratuais anteriores, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e disposições adiante e nas omissões será regida pela legislação específica que disciplina essa forma societária, e supletivamente aplicam-se no que couberem, as disposições legais da lei das sociedades anônimas por ações (6404/76).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de “**RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA.**”

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto jurídico da sociedade é shows musicais, produções musicais, atividades de gravações de som e de edição musical, aluguel de instrumentos musicais, comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, fabricação de instrumentos musicais



CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede na Rua Honório Cainelli, n.º 265, bairro São Valentin, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.709-105, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), constituído de 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional nesta data e ato, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor Total	Percentual
RODRIGO SALTON SCHNEIDER	4.500 Quotas	4.500,00	90,00%
JULIANA POMPERMAYER	500 Quotas	500,00	10,00%
TOTAL	5.000 Quotas	5.000,00	100,00%

Parágrafo 1º: Atendendo ao que dispõem o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2003 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo 2º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo 3º: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo 4º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único: Os resultados que forem apurados, serão rateados entre os quotistas na exata proporção de seus capitais possuídos e integralizados. Contudo, se sobrevier prejuízos, estes poderão permanecer em suspenso até o prazo máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda. Findo tal prazo, os sócios suportarão os prejuízos apurados em balanço geral, também na exata proporção dos capitais possuídos na sociedade naquela data.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA: Que a administração da sociedade será exercida pelo sócio **RODRIGO SALTON SCHNEIDER**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir



obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem, como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º: Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo 2º: Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 3º: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 4º: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV **DAS REUNIÕES**

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo 1º: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo 3º: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 4º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

CLÁUSULA NOVA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores



- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas na forma do artigo 1.076 da lei 10.406/02.

CAPÍTULO VI **RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 3º: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo 4º: - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo 5º: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.



CAPÍTULO VII **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo 1º: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

Parágrafo 2º: A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 3º: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores, identificados no preâmbulo deste instrumento contratual, nos termos do artigo 1011 § 1º declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estarem incurso nos crimes previstos no item III da Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, como único competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato Social, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais, privilegiado que seja

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

Bento Gonçalves, 25 de julho de 2024.

RODRIGO SALTON SCHNEIDER

JULIANA POMPERMAYER







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/271.346-7	RSP2400276258	26/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.808.100-85	JULIANA POMPERMAYER	26/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
948.892.010-68	RODRIGO SALTON SCHNEIDER	26/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10480713 em 01/08/2024 da Empresa RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, CNPJ 08919585000150 e protocolo 242713467 - 26/07/2024. Autenticação: CF23AE29148DDFE84E4F99C3A4A3BB51D4D161C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/271.346-7 e o código de segurança otEs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, de CNPJ 08.919.585/0001-50 e protocolado sob o número 24/271.346-7 em 26/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10480713, em 01/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gisele Carla Weishaupt.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
948.892.010-68	RODRIGO SALTON SCHNEIDER	26/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
948.892.010-68	RODRIGO SALTON SCHNEIDER	26/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
003.808.100-85	JULIANA POMPERMAYER	26/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Gisele Carla Weishaupt, Servidor(a) Público(a), em 01/08/2024, às 10:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 24/271.346-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10480713 em 01/08/2024 da Empresa RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, CNPJ 08919585000150 e protocolo 242713467 - 26/07/2024. Autenticação: CF23AE29148DDFE84E4F99C3A4A3BB51D4D161C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/271.346-7 e o código de segurança 0tEs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quinta-feira, 01 de agosto de 2024





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA**

CPF/CNPJ: **08.919.585/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:57:03 do dia 31/10/2024 , com validade até o dia 30/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WKW19rVGVSaUScgAI52J

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **16513/2024**

Nome/Razão Social:	RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA ME
CPF/CNPJ:	08.919.585/0001-50
Endereço:	RUA HONORIO CAINELLI, 265
Cidade:	BENTO GONÇALVES
Bairro:	SAO VALENTIN
Complemento:	

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir créditos tributários por fatos geradores que venham a ser apurados posteriormente à data de emissão desta Certidão.

Finalidade: **CERTIDAO**

Data da Emissão: **30/09/2024**

Validade: **29/12/2024**

Verificar Autenticidade



Emitida às 09:59 do dia 30/09/2024

Código de Controle: **41W0.8YN3.FYLE.AM01**

<https://portalcidadaobentogoncalves.gespamweb.com.br/validar-certidao>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA
CNPJ: 08.919.585/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:03 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **C714.28CD.EEF3.82FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes Estaduais RS**

Certificamos que o CNPJ 08.919.585/0001-50 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 18/10/2024 10:27:19

Autenticação: EF3BE6B2-89C5-456D-93AF-5CF9B7E9231D



FORÇA JUDICIÁRIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.919.585/0001-50

Certidão n°: 66978540/2024

Expedição: 30/09/2024, às 09:51:49

Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.919.585/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, CNPJ 08919585000150, Endereço - AVENIDA SAO ROQUE N 871, APT0: 401, B.SAO ROQUE, BENTO GONCLAVES - RS.

30 de setembro de 2024, às 09:56:35

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **12e28a915052b53565930794608ffabb**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 02/12/2024

Município de Portão - Saldo da Despesa 1850

Município de Portão - Saldo da Despesa 1850

Dados da Dotação

Descrição: FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Categoria: 333903923000000
Orgão: 12 - SECR. MUN.CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade: 1 - Setor de Cultura e Turismo
Dotação Principal: 583 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Fonte Recurso: 1 - RECURSO LIVRE

Contabilidade

Crédito: 881.147,64
Orçamento: 450.000,00
Especial: 0,00
Extraordinário: 0,00
Suplemento: 630.000,00
Reduzido: 0,00
Utilizado: 988.604,88
Reserva: 0,00
Total Disponível: 92.461,53

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação: 13.440,00
Licitações sem OC: 40.629,64
OC não empenhada: 30.987,00
Total Disponível: 61.474,53



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Rafael de Almeida, Diretor Geral de Compras e Licitações, em obediência ao que dispõe o arts.72 e 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a contratação de RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA para apresentação de show no 4º Natal da Gente, justifica-se a escolha da contratada RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.919.585/0001-50, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), artista reconhecido pela opinião pública além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitações nº 98/2024 por meio de parecer Jurídico.

2. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente pela documentação de representação exclusiva apresentada no momento da contratação.

3. Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quais quer dos sócios-administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 02 de Dezembro de 2024.

RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072
Assinado de forma digital por
RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072
Dados: 2024.12.02 14:09:06 -03'00'

Rafael de Almeida
DIRETOR GERAL DE COMPRAS